



MENSAGEM Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 83, incisos I e XI, e do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho, em contratos de execução indireta de serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de prestação de serviços não especializados, celebrados pelo município de fortaleza para pessoas cadastradas no CadÚnico, via centro pop fortaleza e dá outras providências.

A presente iniciativa tem por objetivo assegurar a inclusão social e produtiva de cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo oportunidades de trabalho formal e contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas. Trata-se de medida que busca integrar políticas públicas de assistência social e fomento à empregabilidade, proporcionando a essas pessoas condições de reconstruir sua autonomia, dignidade e participação na sociedade.

Nos termos do projeto, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de serviços mencionados para o público-alvo, sendo a distribuição operacionalizada por meio do Centro Pop Fortaleza, observando os termos, limites e as condições a serem definidos pelo Poder Executivo. As vagas serão preenchidas conforme os requisitos necessários para o desempenho das atividades e as habilidades identificadas nos cadastrados, garantindo adequada correspondência entre função e capacidade do trabalhador. Caso a reserva de vagas não possa ser integral ou parcialmente cumprida por motivos devidamente justificados, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para contratação de trabalhadores em geral, em consonância com a legislação vigente.

A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo permitirá definir os procedimentos detalhados, os critérios de seleção e os mecanismos de fiscalização

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



necessários à sua implementação, assegurando transparência, equidade e eficácia na execução da política pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025
0520 / 2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO, EM CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESPECIALIZADOS, CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, VIA CENTRO POP FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nas execuções indiretas de serviços, contratados pelo Município de Fortaleza, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra e prestação de serviços não especializados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas pertencentes a população de rua cadastradas no Cadúnico.

§ 1º As vagas serão distribuídas via Centro Pop Fortaleza, observados os termos, os limites e as condições estabelecidas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º As vagas de que trata esta Lei serão observadas durante toda a execução contratual, devendo ser preenchidas conforme dispuser a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, observados os requisitos necessários para desempenho das atividades e habilidades identificadas no cadastrado.

§ 3º Se, por motivo devidamente justificado, a reserva de vagas não puder ser integral ou parcialmente cumprida, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para contratação de trabalhadores em geral, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos, critérios e mecanismos de fiscalização necessários à sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 2YW7MGEK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4607234 e código 2YW7MGEK

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: